



LEI N.º 2.923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza a contratação de professores para necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, em razão de excepcional interesse público, até 65 professores com Habilitação de Magistério ou cursando Curso Superior, com carga horária de 20 horas ou 40 horas semanais, dependendo da necessidade, com a finalidade de atuar na Educação Infantil, séries iniciais, séries finais do Ensino Fundamental e serviços administrativos / pedagógicos na SMEd.

Art. 2º A contratação será pelo prazo máximo de 06 (seis) meses ficando condicionada ainda a eventual desnecessidade do serviço público ou suprimento do cargo por concurso público.

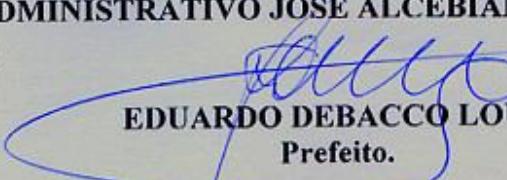
Art. 3º- As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

- I. Regime de Trabalho com carga horária semanal de 20 horas e/ou 40 horas;
- II. Vencimento mensal igual ao valor Padrão II (Coeficiente 2,64 PRM- para 20 horas);
- III. Bônus alimentação;
- IV. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- V. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

Parágrafo Único- A seleção será simplificada e feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 27
de dezembro de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br